



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DO SR. DE VELASCO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta a letra "c" no inciso I do Art. 57 da Lei 9.096/95.

DESPACHO: 27/01/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/02/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

4.909 DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.909, DE 1999
(DO SR. DE VELASCO)



Acrescenta a letra "c" no inciso I do Art. 57 da Lei 9.096/95.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL

À Comissão: dos Deputados Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
Em 27/01/1999, SP PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4909, DE 1999

Acrescenta a letra "c" no inciso I do Art. 57 da Lei 9.096/95.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O Art. 57 da Lei 9.096/95 passa a vigor acrescido da letra "c", que com a seguinte redação:

Art. 57

.....

a)

b)

c) a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento de representação partidária, nesse período, ao partido que possua representação eleita em número inferior ao disposto na letra "a" deste inciso

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DE VEASCO – PRONA - SP



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de questão de isonomia para as situações previstas nos Art. 56 e 57 da Lei 9.096/95. Se não vejamos:

No Art. 56, no seu inciso II, foi prevista a situação de partidos que tiveram Deputados Federais eleitos em número inferior ao estipulado no inciso I. Já no caso do Art. 57, foi omitida a situação dos partidos que elegeram Deputados Federais mas que não atingiram o número mínimo de cinco (5) Deputados.

Busca-se, com a iniciativa, atender de maneira isonômica, situações assemelhadas. Acresce-se, destarte, a letra “c” ao Art. 57 da Lei 9.096/95, com a redação acima, preenchendo-se a lacuna existente. Corrige-se, assim, a inconstitucionalidade verificada no tratamento desigual a iguais questões.

De Velasco
Deputado Federal – PRONA - SP

27/01/99

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS,
REGULAMENTA OS ARTIGOS 17 E 14, § 3º,
INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 - No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima legislatura, será observado o seguinte:

I - fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha eleito e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

II - a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior;

III - ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV - ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



V - vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1995.

Art. 57 - No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

II - vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição, aos Partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, "b".

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 4578/98 e PL 4909/99. Publique-se.

Em 24, 02, 99


PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Do Sr. De Velasco)



REQUER o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno do Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 4578/98

PL nº 4909/99

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999


De Velasco

Deputado Federal - Líder do PST - SP